Proc. CNT-14 762/45

CNT-21/46 1946

/EV

Embargos declaratórios - É de se acolher, quando manifestamente procedentes, por ambíguos e obscuros os termos do acórdão embargado.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes Geraldo Rocha e a Cooperativa Mixta dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação, Limitada, respectivamente, recorrente e recorrida:

Embarga o recorrente Geraldo Rocha, por via telegráfica, o venerando acórdão de fls. 83, da extinta Câmara de Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 17-1-1946, proferido no recurso extraordinário que interpôs da decisão do Conselho Regional da 3ª Região, que autorizou a sua despedida em inquérito requerido pela recorrida, ora embargada, para o fim de ser declarado se dito acórdão invalidou a transferência que lhe pretende impor à empresa e se tem direito à percepção de salários com a reintegração determinada por aquele Tribunal.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que, com a efetiva e real reintegração de empregado estável, está obrigada a firma empregadora ou empresa a pagar salários atrazados, quando, em inquérito regular, ficar apurado que não houve falta grave que justificasse a demissão do empregado;

CONSIDERANDO que o acórdão, ora embargado, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o embargante, determinou a sua reintegração no antigo cargo, que vinha exercendo na empresa embargada;

CONSIDERANDO, outrossim, que os salários vincendos só são devidos quando o empregado estabilizado, despedido, portador de decisão condenatória passada em julgado, em que se de-

termina a sua reintegração, criar à parte vencida obstáculos à readmissão e não readmitir nos têrmos propostos na decisão;

CONSIDERANDO que é jurisprudência assente dêste Tribunal que ao empregado é defeso recusar ordens de transferência de local de trabalho ditadas por conveniência de serviço da empregadora;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los, para declarar que a decisão foi proferida no sentido de assegurar ao embargante o direito ao emprêgo, bem como aos respectivos salários, a partir da data em que se apresentou ao serviço, devendo, todavia, respeitar e cumprir a transferência determinada pela emprêsa.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1946

_____ Presidente
Geraldo Augusto Faria Baptista

_____ Relator
Marcial Dias Pequeno

Ciente- _____ Procurador
Baptista Bittencourt

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 4 / 46